**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Nº 33/2024**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TABAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.515/0001-69, neste ato representado pelo Sr. Arsênio Pereira Cardoso, Prefeito Municipal, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ECOTRAT TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n° 04.294.825/0001-17, com sede na Rodovia TF420, nº 333, no município de Triunfo/RS, CEP: 95.840-000, neste ato representada pelo Sr. Angelo Engel, portador da carteira de identidade nº 4012931665, e do CPF nº 268.133.430-68, adiante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato que foi procedido da **Dispensa de Licitação nº 12/2024**, objeto do processo administrativo nº 24/2024, que autorizou a contratação, subordinando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES,** gerados no Município de Tabaí, conforme especificações indicadas no Termo de Referência, que integra este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O preço para o presente ajuste é de um **valor global mensal de R$ 36.600,00** (trinta e seis mil e seiscentos reais),conforme descrição abaixo, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do objeto do presente contrato.

|  |
| --- |
| **COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MENSAIS** |
| **DISCRIMINAÇÃO** | **TOTAL ESTIMADO MÊS** |
| COLETA E TRANSPORTE ATÉ UNIDADE DE TRANSBORDO |  R$ 19.861,34 |
| TRANSPORTE ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL E DESTINAÇÃO FINAL | R$ 16.738,66 |
| **VALOR TOTAL GLOBAL MENSAL** | **R$ 36.600,00**  |

2.2. No preço proposto estão inclusas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços a serem prestados.

2.3. O pagamento será efetuado por depósito em conta bancária em nome da empresa, mensalmente após apresentação da Nota Fiscal de serviços e após tramitação do Processo para instrução e liquidação junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.3.1. Para liberação dos pagamentos dos serviços executados, a empresa deverá apresentar, quando da emissão da Nota Fiscal, cópia das guias de recolhimento quitadas do INSS e FGTS. Juntamente com a Nota Fiscal, a empresa Contratada deverá apresentar relatórios mensais com o registro da quantidade e caracterização dos resíduos coletados, triados e destinados ao aterro sanitário.

2.4. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito

Projeto Atividade: 2.023 – Coleta de Lixo Urbano

Categoria econômica: 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – 183 – Outros Serviços de terceiros PJ

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da contratação é de no máximo um ano da ocorrência da emergência contado da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei n° 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE**

4.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

4.2. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, pelo índice do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data de apresentação das propostas.

4.3. A CONTRATADA poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro de item(ns) da planilha de orçamento apresentada junto à proposta de preço, a qualquer momento, desde que devidamente comprovado. O Município fará análise da solicitação de reequilíbrio, que poderá implicar a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações da Contratada;

b) Fornecer à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) Fiscalizar a execução do presente contrato.

5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Executar o serviço, objeto licitado conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;

b) Manter, durante toda a execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;

d) Apresentar, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

e) Permitir a fiscalização pelo contratante;

f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.

h) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

i) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

**CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

As sanções administrativas e penalidades referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – VEDAÇÕES**

7.1. É vedado à CONTRATADA:

7.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

7.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

8.1.2.Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

8.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.

8.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.1333/2021.

8.5.1.A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

9.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito.

9.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

9.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Tabaí ou de seus agentes e prepostos.

9.4.Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Tabaí.

9.5. O Município de Tabaí se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, e no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –** **DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato vincula-se a Dispensa de Licitação nº 12/2024, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Tabaí, 31 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE TABAÍ

**Arsenio Pereira Cardoso – Prefeito Municipal**

CONTRATANTE

ECOTRAT TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA.

**Ângelo Angel**

CONTRATADA